

Cadernos de História

publicação do corpo discente do Departamento de História da UFOP
Ano I, n.º 2, setembro de 2006
www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria
ISSN 1980-0339

Igreja, Estado e o Direito de Padroado nas Minas Setecentistas através das Cartas Pastorais

Patrícia Ferreira dos Santos¹
Mestranda em História Social - USP
cliopatri@gmail.com

ABSTRACT:

The present article aims to explain, within miner diocese, the turbulent relations between the catholic church and the stat Portuguese, across the ecclesiastical documentation – pastorals letters of the first bishop *Dom Manoel da Cruz* – and also administrative correspondences sent from *Minas Gerais* to the king of the Portugal, through of their ultramarine counsel, since 1748 to 1764.

RESUMO:

O objetivo do presente artigo é estudar as relações conflituosas entre Igreja e Estado na diocese mineira, através da documentação eclesiástica – cartas pastorais do seu primeiro bispo, Dom Frei Manoel da Cruz –, confrontadas às correspondências administrativas, encaminhadas ao Rei de Portugal durante seu governo episcopal (1748-1764), através do Conselho Ultramarino.

O Direito de Padroado revelou-se, não apenas nas Minas setecentistas, mas em todo o Império Ultramarino português, um verdadeiro pomo da discórdia que opôs, em muitos momentos, duas poderosas instituições: o Estado Português e a Igreja Católica. Partindo de tal premissa, apontada em inúmeros trabalhos clássicos e recentes², lançamo-

¹ Agradecemos o apoio da FAPESP ao desenvolvimento desta pesquisa.

² Ver: S. B. de HOLANDA. **História Geral da Civilização Brasileira**: a época colonial, volume 1, tomo 2. SP: DIFEL, 1961; C. P. PRADO JÚNIOR. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 17ª ed. SP: Brasiliense, 1981; T. AZEVEDO. **Igreja e Estado em Tensão e Crise: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia**. São Paulo: Ática, 1978. A. M. HESPANHA. “A Igreja” In: J. MATTOSO. **História de Portugal**, v. IV. Lisboa: Estampa, 1999. G. SALGADO. (Org.) **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. 2.a

nos ao estudo de possíveis disputas de poder e jurisdição no território das Minas Gerais, no século XVIII. Descortinamos um universo conturbado política e socialmente, e um governo episcopal marcado por contendas entre funcionários régios e eclesiásticos. Conflitos bastante sintomáticos da problemática que ora nos ocupa. Detectamos tais contendas entre as duas instâncias de poder, através do enfoque de dois ângulos: um deles, a Igreja, através de seus representantes, em seu trabalho de evangelização nas Minas, com ênfase na singular figura do primeiro Bispo da diocese mineira, Dom Frei Manoel da Cruz. Um segundo ângulo envolve os funcionários régios e seus discursos curiosamente anticlericalistas para um momento em que se pregava e buscava a complementaridade das duas instituições e a harmonia entre os poderes. Seriam as contendas expressões locais da recepção, dentro do âmbito de cada instância jurisdicional, das contradições e entraves proporcionados pelo Direito de Padroado, em vigor neste período³?

O referido prelado conta com um ambiente, num primeiro momento, favorável para a administração da diocese mineira: tomemos como exemplo o privilégio, que lhe concedeu D. João V, de nomear seu próprio cabido⁴. No entanto, em meio a todo um arsenal para a boa governabilidade que capitaliza, um instrumento é eleito, e, tudo indica, ocupa lugar destacado em seu trabalho: a palavra. Fazê-la chegar, ser reiterada, compreendida, mais do que isso, aceita, é um exercício tático, intimamente ligado à própria autoridade episcopal⁵.

O esforço em reiterar tal autoridade, no entanto, fará com que os seculares utilizem estratégias, para tornar eficaz a prática, não apenas junto aos fiéis e não-fiéis, mas também

ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. (Publicações Históricas, 86). Íris KANTOR. **Pacto festivo em Minas Colonial**: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana. São Paulo: FFLCH/USP, 1996. (Diss. de Mestrado). R. FAORO. **Os Donos do Poder**. V. 1. São Paulo: Editora Globo, 2004. Claudia Damasceno FONSECA. **Des terres aux Villes d'Or**: Pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIIIe). Paris: Centre C. Calouste Gulbenkian, 2003.

³ Carlo Ginsburg aponta, dentro da micro-história, possibilidades de análises que procuram detectar as relações entre o pensamento e o discurso de um único ator social, no seu caso, Menocchio, um moleiro do Friuli perseguido pelo Tribunal Inquisitorial, e os dilemas sociais da Itália, senão de toda a Europa, no contexto da Contra-reforma, perseguindo os nexos entre o discurso de Menocchio e a conjuntura histórica da Reforma e da Contra-Reforma. Vide, C. GINSBURG. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Trad. M. Betânia Amoroso. SP: C. das Letras, 1987, p. 59.

⁴ Cf. AHU/MG, DOC. 75, CX.49, “Decreto de D. João V ordenando se informasse o provedor [...] de que havia concedido ao Bispo de Mariana o privilégio de nomear as dignidades e cônegos do seu Bispado [...]”. Documento datado de 29/04/1747.

⁵ Veja-se a este respeito: F. T. LONDOÑO. “Sob a autoridade do Pastor e a sujeição da escrita: os bispos do Sudeste do Brasil do Século XVIII na documentação pastoral”. In: **História**: Questões e debates, 19:36. Curitiba: Ed. da UFPR, jan-jun. de 2002.

frente à Coroa Portuguesa, em farta argumentação nas contendas que protagonizam. No intuito de evangelizar, visitantes episcopais chegam a recomendar, debaixo de ameaças, o “exagero” aos padres pregadores, para tocar os corações⁶. Ressalta Hespanha que “aquilo que os bispos pediram [...] foi a difusão dos saberes através da palavra. O seu saber teológico mais cuidado, a sua maior preparação oratória e o domínio mais convicto das técnicas da retórica sagrada [...]”⁷. Na visão de Hansen, “desde a IV sessão do Concílio de Trento, em abril de 1546, a retórica tinha assumido papel fundamental nas práticas católicas. Declarando herética a tese luterana da *sola scriptura*, os bispos aí reunidos confirmaram a autoridade da *traditio*, prescrevendo a pregação oral como modo privilegiado de propagar a fé [...]”⁸.

Esta característica evidencia-se na retórica do bispo, que, como representante dos poderes régio e pontifical, apóia-se com certo conforto, em suas cartas pastorais, no argumento de autoridade: o endosso régio e a palavra do Sumo Pontífice são testemunhos autorizados de que o Bispo é o porta-voz de um discurso legítimo. Nesse sentido, são também significativas as atas de visitas pastorais, tanto por esboçarem a avaliação, por parte do visitante, da vivência religiosa católica nas freguesias administradas, como pelo recurso, por parte destes últimos, à autoridade da palavra episcopal como base a fundamentar suas orientações, e, na maioria das vezes, para a intolerância católica frente à diversidade de cultos praticados nas Minas. As cartas pastorais fornecem-nos uma espécie de instantâneo do universo religioso nas Minas; buscam normatizar tais práticas heterodoxas, orientar e controlar clero, nobres e povo. Este último é retratado, de forma recorrente, na visão tridentina dos clérigos seculares, como subversivo, rebelde, indisciplinado, promíscuo. Os textos pastorais, apesar disto, são privilegiados: representam a autoridade do Bispo, uma espécie de porta-voz dos dois grandes poderes da época: o real e o pontifical⁹.

⁶ Cf. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Disposições Pastorais (1727-1853), Capítulos de Visita Pastoral do Dr. José dos Santos, por sua Excelência Reverendíssima delegado, capítulo 14.º, fl. 34.

⁷ A. M. HESPANHA. “A Igreja”. In: J. MATTOSO. **História de Portugal**, v. IV. Lisboa, Estampa, 1993, p. 294.

⁸ J. A. HANSEN. “*Ratio Studiorum* e política católica ibérica no século XVII”. In: D. G. VIDAL. e M. L. S. HILSDORF (Orgs.) **Brasil 500 anos**: tópicos em História da Educação. SP: EDUSP, p.19.

⁹ Muito embora seja corrente entre historiadores a idéia de tibieza da autoridade pontifical no ambiente colonial, em função de uma hipertrofia do poder do monarca devido ao Direito de Padroado, indagamos sobre a possibilidade de relativização desta assertiva, uma vez que o Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, em seu primeiro relatório encaminhado à Congregação do Concílio de Trento, em 1757, garante à Santa Sé que

Boa parte da historiografia sobre Minas Gerais parece concordar que em seus primórdios, a região que comporia o Bispado se encontrava palmilhada por aventureiros, contrabandistas, clérigos regulares, e seculares fluminenses dos quais era sufragânea. A igreja secular deixou registros de visitas neste território desde 1720, na figura dos bispos fluminenses D. Frei Antônio de Guadalupe e D. Frei João da Cruz. Se pensarmos na imensidão do Bispado mineiro, em suas 43 paróquias¹⁰, poderemos entrever a dura empreitada evangelizadora assumida pelo prelado até sua morte, em 1764. Até este derradeiro momento, Dom Manoel sofre forte oposição, personificada no Cabido que ele próprio nomeou, mas também nas figuras do Juiz de Fora e camaristas, do Ouvidor Geral, na pessoa de Caetano da Costa Matoso e também de seu sucessor. Levando este aspecto em consideração, foi possível constatar, nas entrelinhas de seus textos pastorais, que a aventura dos Bispos nas Minas não se restringiria ao horizonte pastoral, mas estendia-se pelas tortuosas trilhas da diplomacia, exercício espinhoso que, de fato, viria exigir do prelado não pouca habilidade retórica e política.

O universo conflituoso que envolve o governo episcopal de D. Frei Manoel da Cruz é descrito por ele próprio¹¹. Ao Conselho Ultramarino, encaminha inúmeras correspondências, que denotam o enorme debate, entre as diferentes instâncias, em torno à implementação de medidas de controle e administração eclesiástica nas Minas. As discussões eram rotineiras e envolviam intermediações de vários dignitários régios, entre provedores, governadores, e os conselheiros do ultramar. Inúmeros pareceres eram emitidos antes que fosse deliberada uma decisão régia às petições e representações enviadas. Tratavam de uma infinidade de temas: solicitações por parte de padres que queriam

procurará fazer valer os decretos do Sacrossanto Concílio, principalmente no parágrafo em que descreve a situação do clero no Bispado. C. R. Boxer, por exemplo, n^o A Igreja e a Expansão Ultramarina, afirma uma complementação entre estes dois poderes. Ver: E. HOORNAERT. História da Igreja no Brasil: primeira época. In: **História Geral da Igreja na América Latina**, Tomo 2. Petrópolis: Vozes, 1979, capítulo III: “Autoridade da Santa Sé”, p. 170-171; e: “Relatório do Episcopado de Mariana para a Sagrada Congregação do Concílio Tridentino, de 1.º de julho de 1757”, § 3.º. In: F. C. RODRIGUES. (Mons.) **Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana**. Mariana: Ed. Dom Viçoso, 2005, p. 82-83; e C. R. BOXER. **A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)**. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 53.

¹⁰ Conforme informações que o próprio epíscopo transmite à Congregação do Concílio Tridentino, em seu Relatório de 1757, anteriormente citado, § 1.º, p. 81.

¹¹ “De quando em vez, aparecem leigos com novidades, interessados em incitar agitações facciosas na Jurisdição Eclesiástica. Donde derivou anualmente uma carga nada leve de incômodos a serem por mim suportados. E, com as cartas ameaçadoras do Sereníssimo Rei, promulgadas contra os autores destas perturbações e com os castigos públicos por ele impostos aos responsáveis mais culpados, a tormenta armada se abateu sobre a minha pessoa.” In: Relatório do Episcopado de Mariana para a Sagrada Congregação do Concílio Tridentino”, citado, § 6.º, p. 85.

legitimar seus filhos¹²; sucessivos requerimentos enviados pelo Bispo, de objetos de culto, e ornamentos para a Nova Sé¹³; requeria o prelado, igualmente, cômgruas¹⁴, para si, e para os Mestres de Gramática e Filosofia do Seminário de Mariana¹⁵; pedia provimento, para a Nova Catedral, de um Sineiro, um Varredor e um Guarda-Mor¹⁶. Junto a estes seguia, já de antemão, um pedido do Bispo para a construção de um aljube para os presos por culpas eclesiásticas¹⁷. Uma petição do Bispo datada de 1747 sobre o aljube recebe resposta em 08 de janeiro do ano de 1756. A Coroa, após consultar a Câmara sobre a escolha de um sítio adequado, emite parecer favorável, através do Conselho Ultramarino, desde que “à custa das despesas e condenações eclesiásticas”. O bispo justificara a medida afirmando querer evitar que os presos por culpas eclesiásticas ficassem presos nas cadeias públicas, de modo que os carcereiros de lá teriam de dar conta deles¹⁸. Esta justificativa parece-nos, no entanto caminhar no sentido de uma medida concreta de separação entre as jurisdições régia e eclesiástica, nos momentos de punição das culpas. Pela data do pedido – 1747 – momento em que sequer havia pisado solo mineiro faz supor, por conseguinte, que já deveria trazer consigo tais deliberações de separação das jurisdições e das punições das culpas.

São constantes, ainda, os chamados conflitos hierárquicos: melindres de autoridades admoestadas por eclesiásticos, reclamações as mais diversas sobre conflitos que oscilavam entre as abundantes dúvidas de jurisdição até reclamações contra o Mestre

¹² A título de exemplo, veja-se: “[filhos] que teve depois de sacerdote, três filhos [...] os quais pela qualidade de espúrios não são herdeiros do Reverendo suplicante, e, como por ser abundante dos bens temporais [apeteve-lhe] constituí-los por herdeiros, o que não pode fazer sem que Vossa Majestade lhe permita a graça de os legitimar [...]” AHU/MG, 02/06/1747, cx. 48, doc. 10.

¹³ Neste documento o bispo preocupa-se, já antes de assumir o Bispado, com a sua situação jurídica: delimitações geográficas, fronteiras – que também motivariam contendas- e solicita documentos pertencentes ao distrito do Novo Bispado, dando e recebendo-se tudo judicialmente por inventário para bom governo do novo Bispado.” AHU/MG, 1002/1747, cx.48, doc. 12.

¹⁴ As Cômgruas provocam um debate entre o Bispo, os pareceristas do Conselho Ultramarino, o Provedor da Fazenda e o Governador. AHU/MG, 10/02/1747, Cx. 48, doc. 12. Parecer do Conselho Ultramarino sobre as petições do Bispo de Mariana; e AHU/MG, 25/12/A746, Carta na qual o Bispo faz as referidas petições.

¹⁵ AHU/MG/Lisboa, Cx. 79, doc. 44, de 28/09/1761, Consulta do Conselho Ultramarino sobre as cômgruas pedidas pelo Bispo de Mariana.

¹⁶ Cf. AHU/MG, cx. 51, doc.72, Lisboa, 28/06/1748: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição do Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, que pretendia a criação dos ofícios de sineiro e dois guardas para a Catedral.

¹⁷ Esta atitude insinuaria já uma vontade de separação entre as instâncias de administração da justiça? Cf. AHU/MG, Cx. 69, Doc. 8, datado de 08/01/1756. A cadeia pública, provavelmente, fora construída após 1746, quando os camaristas a reivindicaram, dando conta do estado da atual, que, em seus dizeres, se achava em “razão de pouca segurança”. Cf.: AHU/MG, 16/09/1746, cx.47, doc. 50.

¹⁸ Cf. AHU, Cx.69, doc. 8, 08/01/1756.

de cerimônias da Sé, após escaramuças envolvendo a etiqueta e o trato com as autoridades locais¹⁹. A Câmara de Mariana embate-se com o prelado, acerca da etiqueta e do ritual:

Vem em duvida o tratamento que costuma dar o Mestre das Cerimônias desta Sé com os vereadores, principalmente nos ductos que por estilo se devem dar aos mesmos; ao que satisfaz com diferente forma do Ritual [...] umas vezes os dá indistintos um ducto a cada uma das pessoas que compõem o corpo do Senado, e outras vezes da um só lugar com menos veneração que a que pratica com os Ministros do Coro e Capelães do mesmo, por bem do que recorreremos a Vossa Majestade Fidelíssima para que seja servido decretar na forma ao dito Mestre das Cerimônias, sendo certo que as Reais Ordens de V. Majestade Fidelíssima determinam praticar-se o mesmo tratamento com o Corpo da Câmara que se usa e observa com os Cônegos, e tendo estes cada um dois ductos, também não há implicância para que cada um dos vereadores os tenha com precedência das mais Cerimônias da Câmara [...].²⁰

As queixas obedeciam a várias motivações: os senadores queriam ter a precedência, ou ao menos a mesma dignidade que os Cônegos da Catedral. O Bispo defende-se²¹:

No que respeita ao Mestre de Cerimônias manda este dar pela satisfação os ductos nas formas das Cerimônias e Estilo desta Catedral, ainda [que por erro] do Mestre de Cerimônias [n]os ductos aos camaristas, tanto que soube destas inadvertências o Mestre das Cerimônias a emendou, e nunca mais, exceto aquela vez, se deram os ductos aos camaristas, sendo na forma dos cerimoniais e estilo desta Catedral. Isto é o que me parece. Vossa Majestade mandará o que for servido. Mariana, de maio 4 de 1755. Dom Manoel da Cruz, Bispo de Mariana.²²

Percebe-se quão a hierarquia e a ordem, como característica da formação barroca dos nossos atores, os leva, entre um sem número de outros exemplos, a requisitar pareceres do Conselho sobre dúvidas quanto aos lugares de assento, por exemplo, nas posses de ouvidores. E faz com que D. João V venha se manifestar sobre estas “dúvidas de jurisdição²³”. Privilégios, vaidades e valores, como a honra, ditam diretrizes para muitas atitudes destes ilustres oficiais. A preocupação de Silvério Teixeira, por exemplo, ao

¹⁹ AHU/MG, cx. 63, doc. 68, de 22/12/1753: representação da Câmara de Mariana a Dom José I dando conta de conflitos com o Bispo; AHU, cx.53, doc. 21, 12/02/1749: Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, a Dom João V, dando conta de que o Juiz e os oficiais da Câmara, nas cerimônias na Catedral, tomavam assento junto ao Evangelho, ao contrário do que era estilo.

²⁰ AHU/MG/Mariana, Cx. 63, doc. 68, 22/12/1753. Representação da Câmara de Mariana a Dom José I dá conta de seus conflitos com o Bispo.

²¹ AHU- Cx. 69, doc.17.

²² AHU/MG/Mariana, doc.68, cx. 63.

²³ AHU, Cx. 53, doc.45, de 06/03/1749.

assumir seu cargo de Juiz de Fora, era gozar dos “mesmos privilégios de seu antecessor, Francisco Ângelo Leitão²⁴”.

A própria configuração hierárquica entre os diferentes poderes, no entanto, parecia não estar muito bem resolvida. Conflitos entre Bispos e Ouvidores são incidentes freqüentes no século XVIII. Caetano Furtado de Mendonça e Dom Frei João da Cruz; Caetano da Costa Matoso e Dom Frei Manoel da Cruz; e depois este último e Francisco Ângelo Leitão. Matoso, por exemplo, comporta-se desde o princípio como franco atirador dos eclesiásticos. O clero é alvo de críticas e finas ironias em seus textos. Inaugura uma cadeia de conflitos com o Bispo em 1750, ápice das contendas, ao dar conta ao Conselho Ultramarino dos “conflitos que havia entre os eclesiásticos e as instituições judiciais, sobre diversas matérias²⁵”. Indício de que a etiqueta, o decoro e um Cabido rebelde não teriam sido a maior das pressões sofrida pelo epíscopo. O prelado defende-se como pode.

As Irmandades assumem o epicentro do conflito com Matoso neste mesmo ano, a partir de um relato de Caetano no qual dá conta das visitas efetuadas por um visitador que conferia os livros das Irmandades, mesmo as seculares, “que era contrário à ordem estabelecida e causava transtornos²⁶”. Todavia, Matoso ainda referia outra causa para desentendimentos: os procedimentos dos eclesiásticos com relação aos recursos que se interpunham no Juizado da Coroa²⁷. Não à toa, D. Frei Manoel comemora em carta a retirada desta função acumulada pelos Ouvidores no Brasil, conforme segue no excerto abaixo. Trata-se de uma carta de D. Frei Manoel da Cruz, ao Governador Gomes Freire de Andrade, comentando a prisão de Caetano da Costa Matoso:

[Gra]ças a Deus que ficou de [a]lgu[ma] forma verificada a jurisdição eclesi[á]stica, a quem tanto tinha ultraj[a]dado aquele mal homem [//] [f.139v] e pior ministro, porque ministro de Satanás; e entendo que as suas desordens e desconcertos foram a última disposição, que moveu a Sua Majestade a tirar por um decreto os juizados da Coroa a todos os ouvidores do Brasil, mandando se julguem nas relações respectivas, fazendo-se só nas ouvidorias os preparatórios, como Vossa Excelência lá saberá, e Sua Majestade foi

²⁴ Cf. AHU, Cx. 55, doc. 57.

²⁵ AHU, Cx.55, doc.44, de 05/07/1750.

²⁶ AHU, Cx.55, doc.33.

²⁷ AHU-MG, Cx. 55, doc.34.

servido mandar-me participar por uma ordem sua: e assim viverão os prelados e seus ministros com algum sossego, e livres das opressões de algum insolente.²⁸

No Relatório Decenal²⁹ encaminhado à Santa Sé Apostólica de Roma, em 1757, D. Frei Manuel também informa à Santa Sé os conflitos que enfrenta com o poder temporal em sua diocese e tece críticas às tentativas de implantação de certas “novidades”, referindo-se às investidas de alguns “ministros insolentes”³⁰:

De quando em vez aparecem leigos com novidades, interessados em incitar agitações facciosas na jurisdição eclesiástica. Donde derivou anualmente uma carga nada leve de incômodos a serem por mim suportados e, com as cartas ameaçadoras do Sereníssimo Rei, promulgadas contra os autores destas perturbações e com os castigos públicos por ele impostos aos responsáveis mais culpados, a tormenta armada se abateu sobre minha pessoa. Restabelecido agora³¹ com em mais serena liberdade, esforço-me por orientar o leme da Igreja Marianense de modo mais tranqüilo. Para amar sempre esta Beleza da Paz e navegar para o porto de verdadeira felicidade com a plena alegria de Deus e com o bem espiritual do Rebanho a mim confiado, gostaria de implorar humildemente a Proteção e a Bênção da Sé Apostólica. Mariana, 1º de julho do ano da Redenção de MDCCLVII. Dom Frei Manuel, Bispo de Mariana.³²

A habilidade retórica do bispo não escapou a Caetano da C. Matoso, habitualmente arguto:

Finalmente, com aquela ingenuidade com que procuro chegar e se deve ir à presença de Vossa Majestade, sou obrigado a dizer que aquele bispado necessita //de uma cuidadosa e pronta reforma, acudindo-se a tanta desordem quanto padecem os moradores daquela capitania, evitando-se assim os escândalos que se originam de matérias temporais e os maiores nas espirituais, pois na verdade tudo passou a pior estado do que estava antes de haver bispo e governava o do Rio de Janeiro, fazendo hoje cada um o que lhe parece, a troco de poder cobrir com interesses os seus delitos, servindo as visitas de interessar à

²⁸ Aldo Luiz LEONI. (org.). **Copiador de cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão e de Mariana (1739-1762)**. No prelo pela Ed. do Senado. Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, Ouro Preto, fl. 139.

²⁹ Consiste em relatório obrigatório das atividades desenvolvidas no primeiro decênio de seu Governo Episcopal, em visita a Roma.

³⁰ “Sua Majestade foi servido mandar-me participar por uma ordem sua: e assim viverão os prelados e seus ministros com algum sossego, e livres das opressões de algum insolente”. Cf.: Aldo Luiz LEONI. (org.). **Copiador de cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão e de Mariana (1739-1762)**. Em edição pela Ed. do Senado. Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, Ouro Preto, fl.139.

³¹ Ao dizer “restabelecido agora” (ou seja, em 1757), o prelado, como faz na carta em anexo ao Governador General Gomes Freire de Andrade, comemora discretamente a prisão de Caetano da C. Matoso.

³² Mons. F. C. RORIGUES. **Cadernos Históricos da Arquidiocese de Mariana**, v. 3: as Visitas *Ad Limina*. Mariana: Ed. D. Viçoso, 2005, p. 85.

família do Bispo³³ e nada mais, porque como é de fácil persuasão tudo se acaba em ‘consigne’ e muitas vezes com a capa da virtude, á vista do que Vossa Majestade mandará o que for servido...” [...]. [* Cópia interrompida no original].³⁴

O recurso ao precedente, ao estilo anteriormente praticados, ao costume, a tradição, conforme Hansen, doam um sentido ortodoxo ao discurso³⁵. Estes elementos parecem fortalecer a argumentação exposta por D. Frei Manuel acerca do controle das Irmandades e seus livros de contas. O Bispo reclama das interferências de Matoso a D. João V, em 1750, acerca do controle das contas das Irmandades:

Senhor:

Reapresento a Vossa Majestade que chegando em visita [...] a Vila Rica do Ouro Preto [mandei] vir a minha presença os estatutos e livros das Irmandades e achei que o Doutor Provedor daquela Comarca [...] tomasse conta de muitas instituídas por autoridade de meus antecessores e seus ministros [...] no caso de a terem [outra autoridade] independente da confirmação do Prelado, a quem deixam [de] recorrer no tempo que os ditos Vigários da Vara lhes determinavam, e que pelo não fazerem ficavam as ditas Irmandades secularizadas [...] em que o dito ministro tem provido e [...] conhecendo que a sua natureza [...] de que resultam grandes vexamentos, e diminuição [e] [...] Irmandades extintas [por esta causa] na dita Comarca, e outras quase perdidas por se virem os oficiais oprimidos com prisões, [...] penas pecuniárias // a virem de muito longe trazerem os livros das Irmandades a Provedoria; e porque o meu intento é evitar contendas, e perturbações da Republica me resolvi a tomar, e mandar tomar contas das ditas Irmandades em ato de Visita sem emolumento algum até nova providência de V. Majestade que nesta matéria resolverá o que for mais do Serviço de Deus, e tranqüilidade da Republica, a vista dos documentos extraídos dos livros das mesmas Irmandades, que justificam esta representação, os quais apresentará o meu Procurador a Vossa Majestade que mandará o que for servido. Mariana, e de março 17 de 1750.³⁶

³³ De acordo com o seu Copiador de Cartas particulares, o Bispo era o maior benfeitor de três sobrinhos, (uma sobrinha, Marta, e dois, seminaristas em Coimbra, à altura de 1740-1745), com seu favor e patrocínio. O seu favorecimento, em diversas circunstâncias, foi matéria de grande celeuma no Cabido. Cf.: A. L. LEONI. **Copiador de Cartas Particulares**... op. cit., 7-7v, 16 e 69.

³⁴ Costa Matoso CÓDICE. Col. das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor geral das do Ouro Preto & vários papéis. In: L.R. de A. FIGUEIREDO e M. V. CAMPOS. (Coord.) Belo Horizonte: F. João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, p.737-742.

³⁵ J. A HANSEN. “[...] deve-se pensar que, no ato de fala, o autor do sermão se autorizava a si mesmo como posicionamento hierárquico ao citar autoridades da *traditio* e das *Escrituras* que doavam o sentido ortodoxo do discurso.” In: “A civilização pela palavra”. Op. Cit., p. 35.

³⁶ Documento parcialmente transcrito devido à corrosão por traças do AHU/ MG/Mariana, Cx 55, Docs.28, e 29. Carta de D. Frei Manuel da Cruz a Dom João V, dando conta das interferências do Provedor da Fazenda nas contas das Irmandades.

O Ouvidor é acusado de vexar os povos da Comarca, mas se justifica chamando a si o encargo da defesa dos interesses da Jurisdição Real, da Fazenda e dos vassallos régios. Estes são seus argumentos em carta a Dom João V, em 23 de agosto de 1750:

Entre os demais meios porque se usurpa [...] a jurisdição de Vossa Majestade [...] e [porque] se vexam os seus vassallos; é nos recursos que estes interpõe no Juízo da Coroa [...] pois ainda que nele obtenham sentenças a seu favor como [se não] confirmam nem obra por elas coisa alguma fica [a] vexação e parece que é inútil a Provisão de Vossa Majestade nas vilanias que cometem [os eclesiásticos] [...] sem que o prelado as [vexações] quisesse evitar, [o que] por bem da quitação da justiça se lhe rogou. Para tudo isto [requerem] os eclesiásticos serem absolutos senhores da Jurisdição de Vossa Majestade [,] em tudo rompendo nestas [...] [as] ordens, quando lhes embaraçam, como ao Juiz [Silvério Teixeira, então seu aliado] tem sucedido, fiados nas distâncias das mesmas [ordens régias], que lhes dão tempo a verificar e todas as suas questões [...] // em que ficava o recurso na Bahia [Tribunal da Relação da Bahia], e fazendo os Juizes Eclesiásticos menos contas [a] sentenças que [...] a passava [,] fica frustrada a piedosa intenção de Vossa Majestade.³⁷

Percebemos, neste embate, que a Justiça era pivô de fortes problemas de jurisdição, não apenas nas Minas, mas também no Reino, e que já vinham se protelando soluções há tempos, desde as deliberações Tridentinas e as recompilações das Leis do Reino, que deixaram várias questões obscuras, principalmente no que concerne ao âmbito de cada jurisdição, secular ou eclesiástica³⁸. Em vários momentos, a administração da Justiça provoca forte debate na década de 50 do século XVIII, mas com picos, conforme acompanharemos, entre 1756 e 1758. Francisco Ângelo Leitão, Ouvidor Geral e Silvério Teixeira são acusados pela Câmara de Mariana de oprimir os povos das Minas durante as correições. A Câmara representa à Coroa contra Francisco Ângelo Leitão e o Ouvidor de Vila Rica, Dr. José Antônio de Oliveira, que juntamente com o Juiz de Fora Silvério

³⁷ Cf. AHU/MG/Vila Rica, 23/08/1750 – Cx. 55, doc. 33, p. 257-259: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta dos procedimentos dos eclesiásticos relativamente aos recursos que se interpunham no Juízo da Coroa.

³⁸ Cf. M. M. de AGUIAR. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. In: **Vária História**, 21 (Especial). BH: FAFICH-UFMG, 1999, p. 43: “A legislação comportava margens de indeterminação que favoreciam conflitos de jurisdição”; J. R. de CARVALHO. “A jurisdição Episcopal sobre leigos em Matéria de Pecados Públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das antigas populações portuguesas de Antigo Regime”. In: **Revista Portuguesa de História**, tomo XXIV. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, que deixa claro a forma como no Reinado de D. Sebastião foi concedido muito poder aos eclesiásticos, mas que esta legislação não foi incorporada na compilação que resultou nas Ordenações Filipinas.

Teixeira, estariam vexando os povos das Minas³⁹. As reclamações são velhas, já encontramos os mesmos atores recebendo críticas desde 1749⁴⁰. Dr. José Antônio de Oliveira, ouvidor que antecede a Caetano da C. Matoso, elabora longa justificativa, em 1749, citando a praticamente cada linha as Ordenações do Reino para demonstrar que, se vexava os povos das Minas o fazia dentro das Ordenações do Reino⁴¹. Tem a infelicidade, no entanto de ser contestado pelo Governado e Capitão General das Minas, Gomes Freire de Andrade, convocado a dar seu parecer sobre as reclamações que a população vinha fazendo da administração da Justiça nas Minas, e da exorbitância das taxas cobradas nas multas:

Item. Que quem quiser demandar devedor estando dentro do termo, ou cidade, o poderá fazer sem petição; mais que tão somente dando o rol ao oficial da guarda [...] e vindo a Juízo por este modo se evitam mandados, que nesta parte são excessivas à custa, que se fazem as partes e vexames grandes ao povo.⁴²

Os visitadores delegados pelo Bispo também protestam. O fato apontado era que os oficiais de justiça, em Domingos e dias Santos de Guarda e de preceito esperavam os povos às saídas das Matrizes, para citá-los em inquirições. Admoestava o Visitador que se atalhassem tais desordens, estranhando que nestes dias “dedicados pela Igreja em reverência e honra de Deus se estenda o excesso dos homens, a profaná-los com ações tão opostas e indevidas a tão sagrados dias, ordenados só para o culto divino⁴³.”

O Bispo endossa o coro de vozes contra os provedores, em 1756, ao defender os visitadores das acusações dos Párocos. Proliferavam ordens régias advertindo D. Frei Manoel por supostos vexames causados aos vassallos de Sua Majestade, e excessos praticados pelos seus visitadores; o bispo, então, sai em sua defesa, comparando-os com os provedores e apontando os excessos destes últimos:

Queixavam-se a Vossa Majestade os Párocos deste Bispado dos Visitadores dele que esquecidos das recomendações de Direito e com o pretexto de que senão estabeleceu tempo

³⁹ AHU, Cx.73, doc.7. 25/01/1758.

⁴⁰ AHU,Cx. 53, doc. 37, 2/03/1749 documento no qual o Ouvidor se defende longamente das acusações dos senadores da Câmara de Mariana.

⁴¹ AHU, Cx.53, doc. 14, de 28/01/1749.

⁴² Cf. AHU/MG/Cx. 53, doc.51, p. 498, Parecer de Gomes Freyre de Andrade sobre as queixas apresentadas pelos moradores contra o Ouvidor e o Juiz de Fora.

⁴³ AEAM, W-3, Fl. 10.

limitado para concluírem respectivamente em cada Igreja ou Paróquia a visita pastoral, tem passado a tanto excesso que por muito tempo se constituem habitadores em casas dos Párcos, obrigando-os a um agasalho pessoal, e a sua família tão exorbitante que tem havido alguns a que a cônica da sua Igreja não chegou para os gastos da visita de um ano pelo muito que o Visitador demorou, e pela comitiva que levava [...]

Toda esta referida queixa é falsa; por que no meu tempo algum os visitadores que mando visitar algumas comarcas só levavam em sua companhia um escrivão de visitas e um meirinho, três cavalos, em que vão montados, mais dois cavalos, cada um com duas capas [...] para os seus vestidos e roupas; e sem mais necessários para a visita, e alem destes levam mais o visitador e escrivão da Visita dois escravos seus que cá chamam pajens a cavalos e é isto tão trivial nesta capitania, por respeito dos negros fugidos, a que cá chamam quilombolas, que continuamente andam pelas estradas e casas, salteando, roubando e matando, que é por isso o clérigo de qualquer qualidade que seja, que quando faz jornadas, não leve os seus escravos a cavalo.⁴⁴

Esta parte diria respeito à defesa dos visitadores, mas o documento traz um sutil contra-ataque, denunciando a corrupção dos párcos e alfinetando em seguida os provedores, comparando visitas pastorais e as correições:

A demora que fazem os visitadores [...] não é a que falsamente se representou a Majestade, [...] sendo [a demora] só o preciso e [...] porque há nesta diocese freguesias que tem oito, dez, quinze, vinte léguas [...]. As grandes despesas que dizem os Párcos fazem com os visitadores não há com altas, [...] mas sim com os seus compadres [...] e a causa de muitos banquetes é por que costumam os párcos deste Bispado dar rol [de desobrigado] do testemunho do Visitador, no qual rol [posto] por determinados aqueles compadres com que os banqueteiam para lhes não sejam conhecidos tais suspeitos, e como se tem ordenado que se aceitem os tais róis tirando-se lhes algumas testemunhas [...] por isso alguns párcos se queixam injustamente dos visitadores [...] por que só queriam que jurassem os seus compadres [...]

As contas das capelas eclesiásticas de que somente tomam conta os visitadores, não levam tempo considerável, pois em um só dia, ou noite comumente as fazem, porque há freguesias que tem uma só até três irmandades Eclesiásticas, pouco mais ou menos depois da ordem de Vossa Majestade por mim e pelos provedores se averiguou as que eram seculares [...]

O emolumento, que tomar as tais contas levam os visitadores, e mais diminuto, que o que levam os Provedores, por eles tomaram contas em correição, que há em todos os anos, e as visitas são de dois em dois anos, e muitas vezes passam ao terceiro, em que os visitadores têm o trabalho de rever as contas de dois em três anos, e rateado o seu emolumento pelos dois e três anos, fica muito mais diminuto que os dos provedores, que os recebem anualmente. Além do que os Provedores tomam juntas em sua casa, onde os administradores levam os livros [...] sendo os administradores obrigados a ir repetidas vezes procurá-los fazendo gastos à custa das Irmandades. O que não sucede com os visitadores, por que na visita de cada freguesia tomam as contas sem os administradores fazerem despesa alguma em jornada [...].⁴⁵

⁴⁴ Cf. AHU, Cx. 61, doc.52, de 26/02/1753; e : AHU/MG/Mariana, 16/01/1756Carta do Bispo de Mariana a Dom José I defendendo-se das queixas contra ele formuladas.

⁴⁵ AHU/MG, Cx. 69, doc. 17, 16/01/1756.

Os excertos de cartas até então destacados nos auxiliam na verificação de duas de nossas hipóteses. Primeiro, depreendemos que as contendas do clero com os oficiais régios repercutem nos textos pastorais: seja através da grande recomendação aos párocos sobre o controle das irmandades; ou ainda, através de admoestações feitas nas Cartas Pastorais aos oficiais régios. Podemos ainda tomar como evidência do impacto das contendas na própria pastoral de 1750, na qual D. Frei Manoel, já a par das reclamações dos fregueses, demonstra preocupação pela exorbitância dos emolumentos paroquiais cobrados, e os teria regulamentado. Emolumentos que motivariam grande número de cartas das Câmaras das Vilas a El Rei D. João V, desencadeando desentendimentos entre párocos, bispo e camaristas, a representar a população, “vexada” pela exorbitância dos emolumentos⁴⁶. Estes eventos geraram uma regulamentação do Bispo e uma outra, posterior, em 1753, da Coroa, na figura de D. José I, que, sem menos, retifica a do Bispo⁴⁷. Seu registro foi, conforme o costume, transcrito nos livros tombos das freguesias do Bispado⁴⁸. Em segundo lugar, a situação descrita favorece a interpretação do Direito de Padroado como conjuntura incômoda, um constrangimento causado à autoridade episcopal sagrada por Trento. Além destas, há outras evidências de que os textos pastorais dialogam, ora direta, ora indiretamente com as contendas entre clérigos e oficiais régios. Mui comentadas e justificadas ao rei através do Conselho Ultramarino, tanto as chamadas contendas quanto as vexações demandam reflexões. Parece claro que de certa forma, o mesmo elo que une as ações dos dois poderes – a justiça – é a essência do que os separa. A consonância entre os discursos também parece atrelada às concepções do que é justo ou injusto, condenável ou legítimo. Os pontos de sintonia entre os discursos régio e eclesiástico possuem em comum a via de coerção às atividades consideradas ilícitas. Como o contrabando. Os descaminhos do ouro das Minas, uma das grandes preocupações metropolitanas, naquela conjuntura já de

⁴⁶ De acordo com BLUTEAU, VEXAÇÃO é “perseguição, mau trato, trabalho que se dá a uma pessoa”. Diz fê particularmente de demandistas, que com pleitos injustos, & trapaças avexam as partes; & de uns Régulos, que com tiranias maltratam a Província, & perseguem o Paisano, &c. Sobre as reclamações e nova Regulamentação dos Emolumentos paroquiais, veja-se AEAM, Códice W-3, citado e H-14, O Regulamento é reiterado por D. José, em 29/09/1758, através da Mesa de Consciência e Ordens.

⁴⁷ AEAM, W-3, Cópia do Regimento que dispõe Sua Majestade e seu Conselho sobre os emolumentos paroquiais, 29/10/1756, fl.26-30.

⁴⁸ AEAM, Códice W-3.

decadência aurífera⁴⁹, constituem assunto de suas cartas particulares e Pastorais⁵⁰, como veremos, mas também faz com que Dom José I ofereça privilégios àqueles que resgataram ouro desencaminhado⁵¹. A preocupação é tanta que parte da responsabilidade sobre a repressão aos descaminhos recaiu sobre o prelado, que admoesta os povos a esse respeito através de várias cartas pastorais. Impõe-se a mesma indagação: crime ou pecado? Longe estamos de uma Igreja pautada monoliticamente por preocupações moralizadoras e dirigida por um único comando. Deixa-se a instituição, como todo o indivíduo, pautar-se pela atmosfera de seu contexto, pelas preocupações do seu tempo, pelo desgaste a partir dos conflitos entre autoridades seculares e eclesiásticas; e com a preocupação com o lugar da própria autoridade, para cuja construção e consolidação o clero – regular e secular - é elemento chave.

⁴⁹ C. C. BOSCHI. **Os Leigos e o Poder...** *Op. Cit.*, p. 61. Ver também Maria V. CAMPOS. **Governo de Mineiros**: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” – 1693-1737. São Paulo: FFLCH-USP, 2002. Tese de Doutorado, p.68-74.

⁵⁰ Na presente pesquisa, descrevemos já várias pastorais nas quais o Bispo se refere diretamente ao descaminho do ouro, e à ameaça da derrama. Também em seu Copiador de cartas o Bispo, em correspondência a Gomes Freire de Andrade, governador de Minas, em 1752, justifica-se por não ter tornado ‘reservado’ o ‘pecado’ dos desencaminhadores de ouro. Segundo D. Frei, “[...] quem se resolve a pecar mortalmente não o deixa de fazer por ser o pecado reservado.” Ver este documento, à folha 139 do Copiador de cartas de D. Frei Manoel da Cruz. In: A. L. LEONI. *Op. cit.* De acordo com as Constituições da Bahia, era facultado ao bispo o estabelecimento dos pecados de perdão reservado, para que os transgressores desanimassem de pecar, ante a dificuldade de obter perdão. D. Sebastião M. da. VIDE .Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo D. S. Monteiro da Vide. Coimbra, no Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus. 1720. Livro I, tít. XLIV, p. 74. A este respeito, também, veja-se: C. C. BOSCHI. **Os Leigos e o Poder...** *Op. Cit.*, p. 61; e., Maria V. CAMPOS **Governo de Mineiros**: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” – 1693-1737. São Paulo: FFLCH-USP, 2002. Tese de Doutorado, p. 68-74.

⁵¹ A. ÁVILA *Op. Cit.*, p. 31: “Todas as pessoas, por cuja indústria fê fizeram tomado de ouro desencaminhado às Casas de Fundação na quantidade de duas arrobas, ou daí para cima, junta ou separadamente [...] haverão os prêmios seguintes [...]”.